



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1322/13  
PLCL Nº 011/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 002 /16 – CEFOR  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

**Altera os arts. 2º, 5º, 7º, 9º e 9º-A e o *caput* do art. 3º; inclui parágrafo único no art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994 – que cria o Conselho Municipal de Transportes Urbanos (Comtu) –, e alterações posteriores, ampliando o rol de seus membros, modificando sua competência e dando outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 02, ambos de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria dos vereadores Dr. Thiago Duarte e Valter Nagelstein.

*Na exposição de motivos, o autor argumenta, entre outras coisas, que se torna necessária a reformulação do Comtu, num Conselho mais amplo para as discussões, proposições e opiniões a partir da inclusão de novos segmentos da sociedade civil organizada. Ainda, torna-se necessária a retirada do poder de fiscalização deste Conselho, passando este papel para uma agência reguladora, formatada a partir da discussão com toda a sociedade, como forma de sofisticar os serviços públicos concedidos e permissionados de Porto Alegre. Atuar sempre na vanguarda, no que se refere às condições de vida do cidadão.*

A proposição está tramitando desde abril de 2013, tendo recebido Pareceres, primeiramente da Procuradoria, que sinalou aspecto legal contrário à aprovação (competência privativa do Prefeito para dispor sobre a estrutura e funcionamento da administração municipal), resultando na apresentação de Contestação pelo autor; da Comissão de Constituição e Justiça que, após diligência junto ao Executivo Municipal, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02; desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, opinando pela rejeição; da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, pela rejeição e, por último, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, esta,



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1322/13  
PLCL Nº 011/13  
Fl. 2

## PARECER Nº 002 /16 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

a única a se manifestar pela aprovação.

Retorna, agora, o expediente a esta Comissão, para novo Parecer, por força do disposto no § 2º do art. 107 do Regimento.

No Parecer anterior, aprovado nesta CEFOR, em 13 de outubro de 2014 (nº 205/14, fls. 41-42), o Relator, vereador Cassio Trogildo, concluiu que *a propositura tem mérito, mas que, ao determinar condutas administrativas próprias do Executivo, apresenta vício de iniciativa e, portanto, padece de inconstitucionalidade.*

Concordamos com o entendimento acima, também reconhecendo o mérito da iniciativa, entretanto, o exame nesta Comissão dá-se em conformidade com as atribuições estabelecidas no artigo 37 do Regimento e, nesse particular, há que se considerar as respostas da Empresa Pública de Transporte e Circulação aos questionamentos constantes da diligência encaminhada pela Comissão de Constituição e Justiça. Têm-se, justificadamente, não serem passíveis de aceitação as modificações pretendidas na legislação, isto porque, além de alterar a composição do Comtu, tornando-a desproporcional, determinariam conflito com a licitação do modal ônibus, à época iniciando.

Não se pode deixar de considerar, ainda, que a criação de um novo ente público – no caso uma agência reguladora – cuja referência está prevista no artigo 4º da proposição, constituiu teor de outro Projeto (Processo nº 1172/2013) e que foi objeto de veto total por parte do Senhor Prefeito Municipal, por inconstitucional e contrário ao interesse público, ainda não apreciado.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 2016.

Vereador **Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**





# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1322/13  
PLCL N° 011/13  
Fl. 3

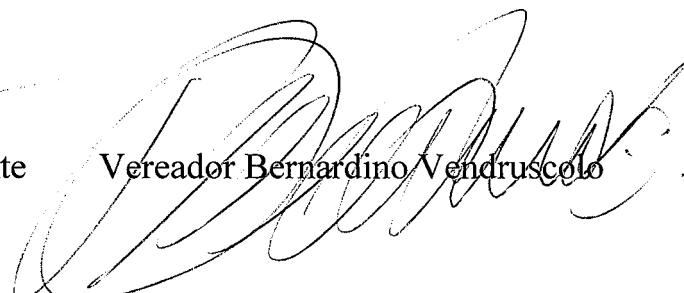
**PARECER N° 002/16 – CEFOR  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02**

**Aprovado pela Comissão em 1º.03.16**

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

  
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo